



PARECER Nº 0067/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 085.

Protocolo nº 673/2023– Processo nº 631/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 310/2023** que
“*Institui a Política Estadual de incentivo ao Consumo
Sustentável*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Sabinho

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023 tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 20/03/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 08-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 310/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa supracitada, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei em apreciação “*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Sustentável*”.





Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que “*A presente propositura tem como objetivo a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. Sociedade sustentável é aquela que consegue suprir suas necessidades de produção, consumo e crescimento sem comprometer as bases para o desenvolvimento das futuras gerações*”.

Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art.194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art.195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, conforme ficha técnica (fls.08). Porém, insta salientar que respectivamente consta o arquivamento em 02/02/2023 do Projeto de Lei nº 116/2019 de autoria do Deputado Estadual Guilherme Maluf, qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em comento, senão vejamos:





Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Sustentável.

Projeto de lei nº 310/2023 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 673/2023 - Processo nº 631/2023

[Baixar Proposição](#) [Veja a Tramitação](#) [Acompanhar proposição](#) [Visualizar](#)

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Sustentável.

Projeto de lei nº 116/2019 Dep. Guilherme Maluf - Protocolo nº 540/2019 - Processo nº 237/2019

19/02/2019 - Lido: 5ª Sessão Ordinária (19/02/2019)
22/02/2019 - Pauta: 26/02/2019 à 06/03/2019
15/03/2019 - Na consultoria p/ despacho
21/03/2019 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
21/03/2019 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais Parecer
18/07/2019 - Relator: Dep. Silvio Fávero
18/07/2019 - Parecer: Favorável ao projeto
18/07/2019 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 16/07/2019
18/07/2019 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
07/02/2023 - Apto para apreciação: 07/02/2023
07/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Ocorre que, recentemente fora alterado o Regimento Interno¹ desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

Art. 193. (...);

§ 2º No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Posto isto, verifica-se que o Parlamentar poderia utilizar-se da prerrogativa que lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 116/2019, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19;7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo-371123>





Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O tema em apreciação trata sobre um assunto mundial que é o consumo sustentável. Todos os meios de comunicação, tv's, rádio, internet e afins, tratam desse assunto cotidianamente, buscando a conscientização e educação ambiental da sociedade por um planeta melhor.

O Ministério do Meio Ambiente conceitua em sua página oficial o que é "Consumo Sustentável"²:

Consumo Sustentável

O que é Consumo Sustentável

A Agenda 21 Global, assinada na Rio 92, traz em seu Capítulo 4 a relevância em se atentar para o consumo como causador de diferentes impactos ambientais e sociais. O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas.

² <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel.html>





Mudança de comportamento é algo que leva tempo e amadurecimento do ser humano, mas é acelerada quando toda a sociedade adota novos valores. O termo “sociedade de consumo” foi cunhado para denominar a sociedade global baseada no valor do “ter”. No entanto, o que observamos agora são os valores de sustentabilidade e justiça social fazendo parte da consciência coletiva, no mundo e também no Brasil. Este novo olhar sobre o que deve ser buscado por cada um promove a mudança de comportamento, o abandono de práticas nocivas de alto consumo e desperdício e adoção de práticas conscientes de consumo. Consumo consciente, consumo verde, consumo responsável são nuances do Consumo Sustentável, cada um focando uma dimensão do consumo. O consumo consciente é o conceito mais amplo e simples de aplicar no dia a dia: basta estar atento à forma como consumimos – diminuindo o desperdício de água e energia, por exemplo – e às nossas escolhas de compra – privilegiando produtos e empresas responsáveis. A partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos. Nossa população cresceu – somos 192 milhões em 2011 – e nosso poder aquisitivo aumenta gradativamente – em 2020, 117 milhões de brasileiros farão parte da nova classe média. Este momento singular na História do Brasil tem reflexo no aumento do consumo: carros, imóveis, celulares, tvs, etc. Não há razão para impedir que esta demanda reprimida de consumo seja refreada, pois o consumo fortalece nossa economia. No entanto, é a oportunidade histórica de abandonar os padrões de consumo exagerado copiados de países de primeira industrialização e





estabelecer padrões brasileiros de consumo em harmonia com o meio ambiente, a saúde humana e com a sociedade.

O Poder Público, tanto o Legislativo quanto o executivo vem se empenhando em desenvolver leis e executar políticas de ações que fomentem e conscientizem o cidadão.

O trabalho nas escolas tem sido regular, com a interação das crianças, jovens e adolescentes, e conseqüentemente dos pais, para a mudança de hábitos hoje considerados incoerentes com a situação do nosso planeta.

O nosso planeta possui recursos essenciais à sobrevivência tanto do homem, quanto da fauna e da flora, tais como água potável, solo saudável e qualidade do ar. Esses são os principais bens necessários à sobrevivência e que deve ser tutelados pelo homem posto que ele é o ser que mais se utiliza dos recursos e que possui a capacidade de discernimento.

A Constituição Federal descreve no seu art. 225, *in verbis*³:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp





sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro,





devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

Ser sustentável não significa retroagir no tempo e deixar de produzir, deixar de usar a tecnologia, deixar de consumir. Significa produzir de forma consciente, sem degradar o meio ambiente, investir e se utilizar de tecnologias de ponta, capaz de produzir muito, em pequenos espaços, com maior qualidade nutricional utilizando de menos recursos naturais, e principalmente consumir somente o necessário para a sobrevivência.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco⁴, Ministério da Educação, descreveu em um artigo conceitos e praticas sobre “Consumo Sustentável”, como deve ser praticado com o intuito de minimizar os impactos causados no planeta, como segue:

O que é consumo sustentável?

Entenda o que é consumo sustentável e saiba como colocar a ideia em prática

Última modificação: 15/10/2018 09h11

O consumo sustentável é uma expressão empregada com muita frequência em diferentes meios de comunicação. Se você pesquisar em ferramentas de busca da *internet* surgirão milhares de resultados diferentes com artigos científicos, notícias, ofertas de produtos, entre outros. Cada um deles possui uma forma diferente de definir o que é consumo sustentável - uma importante atitude que o consumidor contemporâneo deveria assumir para ter uma pegada mais leve e preservar o meio ambiente.

As opções de consumo sustentável são variadas, basta procurar: um chocolate sustentável, um jeans sustentável e até uma escova de dentes sustentável. Mas o que significa realmente consumir esse tipo de produto?

⁴ <https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/o-que-e-consumo-sustentavel#:~:text=Reciclar%20o%20lixo%20dom%C3%A9stico%2C%20poupar,de%20praticar%20o%20consumo%20sustent%C3%A1vel.>





Os números falam por si só. Segundo a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), o mundo já perdeu, na última década, uma área superior a dois Estados de São Paulo em florestas. E a poluição atmosférica já causa mais de dois milhões de mortes anualmente, de acordo com um estudo publicado pela Environmental Research Letters. Para o World's Worst Pollution Problems Report, relatório desenvolvido pelo Instituto Blacksmith, o descarte industrial de substâncias tóxicas, como chumbo, cromo e mercúrio, além de agredir o meio ambiente, já reduziu 17 milhões de anos de vida dos habitantes de países em desenvolvimento. Certamente, a situação do planeta é preocupante e práticas como o consumo sustentável podem amenizar os danos já provocados e evitar que outros aconteçam. Mas, para colocar em prática, é preciso entender bem o que é consumo sustentável.

Consumo responsável

Desde a panela que faz a sua comida até o carro que você dirige, todas as escolhas de consumo trazem algum tipo de consequência para o mundo. No entanto, se essa consequência será boa ou ruim é o que determinará se você está praticando o consumo sustentável ou não.

De acordo com o diretor do Instituto Akatu, Helio Mattar, o consumo mundial, além de estar mal distribuído, está descontrolado: cerca de 20% da população mundial concentra o consumo de 80% de todos os produtos e serviços do planeta. E, a cada ano, entram mais de 150 milhões de novos consumidores no mercado. Essa estimativa mostra que, nos próximos 20 anos, teremos três bilhões de pessoas desperdiçando alimentos, demorando demais do que o necessário no banho, idolatrando vitrines de shoppings, esperando nas filas das lojas e comprando pela internet.

Esse paradigma comportamental de consumo imediatista, que busca uma satisfação rápida sem considerar as consequências, precisa ser alterado. Caso contrário, os danos provocados no meio ambiente





assumirão proporções absurdas e irreversíveis. O consumo sustentável pode ser uma das soluções.

Consumo sustentável nada mais é do que o consumo responsável e consciente, sendo o oposto do consumo imediatista. Segundo um estudo publicado nos Cadernos Ebape da Fundação Getúlio Vargas, a ideia de consumo sustentável surgiu gradualmente ao longo das gerações. E, nesse percurso histórico, três fatores atuaram conjuntamente para o surgimento do conceito do consumo sustentável: o ambientalismo público da década de 1970, a ambientalização do setor público da década de 1980 e a emergência da preocupação empresarial da década de 1990 sobre o impacto que os estilos de vida e hábitos de consumo têm sobre o meio ambiente. O que é

Consumo verde, consumo sustentável, consumo consciente, consumo responsável. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o consumo sustentável é aquele que envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram emprego decente aos que os produziram e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Desse modo, o consumo sustentável acontece quando nossas escolhas de compra ou aquisição são conscientes, responsáveis e com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais. O consumidor que assume essa atitude é aquele que não é passivo e que, por essa razão, tem senso crítico e pondera, não comprando um produto só porque a mídia o induz a fazer isso.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), da ONU, também considera que o consumo sustentável é aquele em que há o uso de serviços e produtos que correspondem às necessidades básicas de toda a população, além de trazer qualidade de vida e reduzir os danos provocados ao meio ambiente. Isso significa que o consumo sustentável pressupõe sobretudo a redução





do uso dos recursos naturais e da produção de lixo e outros materiais tóxicos.

Já para o Instituto Akatu, o consumo sustentável é aquele que valoriza:

1. Os produtos duráveis mais do que os descartáveis ou de obsolescência acelerada;
2. A produção e o desenvolvimento local mais do que a produção global;
3. O uso compartilhado de produtos mais do que a posse e o uso individual;
4. A publicidade sustentável e não a consumista;
5. As opções virtuais mais do que as materiais;
6. O não-desperdício de alimentos, promovendo o seu aproveitamento integral e o prolongamento da sua vida útil;
7. A satisfação pelo uso dos produtos e não pela compra em excesso;
8. Os produtos e as escolhas mais saudáveis;
9. As emoções, as ideias e as experiências mais do que os produtos materiais;
10. A cooperação mais do que a competição.

Por fim, podemos entender que o consumo sustentável é uma questão de atitude do consumidor, que não leva em consideração apenas a aquisição do produto, mas também a produção que antecedeu a aquisição, o uso e o descarte. Esse é um consumidor que não se ajusta aos padrões atuais de consumo impostos e que não coloca o meio ambiente a serviço da sua satisfação pessoal.
Colocar em prática

Muitas pessoas acreditam que consumo sustentável é uma prática que diz respeito somente à aquisição de produtos cuja fabricação teve um baixo impacto ambiental e que, por essa razão, são muito caros. Conhecer bem as marcas de sua preferência, atentar para o rótulo dos produtos, planejar bem as suas compras, a fim de evitar o consumismo excessivo são, segundo o Instituto Akatu, práticas de um consumidor sustentável. No entanto, ao contrário do que se imagina, o consumo sustentável vai além disso e pode ser praticado a partir de mudanças de comportamento.





Parar de consumir carne e derivados animais, por exemplo, é uma atitude sustentável, inclusive mais eficaz para reduzir a emissão de gases do efeito estufado que parar de andar de carro, segundo especialistas. Reciclar o lixo doméstico, poupar energia elétrica, optar por frutas, verduras e legumes orgânicos e praticar o upcycle com objetos desgastados e usados são outras formas de praticar o consumo sustentável. Até mesmo entrar de cabeça no conceito "faça você mesmo" e produzir a sua própria pasta de dente e o seu próprio desinfetante também é uma atitude de consumo sustentável.

Por isso é importante que as pessoas entendam que consumo não é só compra de algum objeto no shopping. Consumo é também a água que você gasta, a energia que você usa e os alimentos que você ingere.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e o Ministério do Meio Ambiente desenvolveram um guia que apresenta o passo a passo de como praticar o consumo sustentável. São dicas simples que vale a pena colocar em prática:

1. Para lavar o carro, use um balde ao invés vez da mangueira;
2. Tente limitar o seu banho a no máximo 5 minutos e feche a torneira enquanto se ensaboia;
3. Ao lavar a louça, use uma bacia para deixar os pratos e talheres de molho por alguns minutos antes da lavagem. Isso ajuda a soltar a sujeira. Depois, use água corrente somente para enxaguar;
4. Se tiver máquina de lavar, use-a sempre com a carga máxima e tome cuidado com o excesso de sabão, para evitar um número maior de enxágues.
5. Evite abrir a porta da geladeira em demasia ou por tempo prolongado;
6. Na hora de comprar, dê preferência a lâmpadas fluorescentes, compactas ou circulares. Além de consumir menos energia, essas lâmpadas duram mais que as outras;
7. Na hora da compra de um ar condicionado, escolha um modelo adequado ao tamanho do ambiente em que será utilizado. Prefira os aparelhos com controle automático de temperatura e as marcas de maior eficiência





8. Escolha a compostagem como método de descarte do seu lixo orgânico (é seguro, eficiente e não causa contaminação alguma - além de criar um novo e fértil adubo para suas plantas). Fonte: eCycle

Esses são os novos conceitos que devem ser exercitados diariamente por todos com o objetivo de mitigar o que já foi destruído pelo homem.

A referida propositura irá fomentar estas ações que efetivamente devem ser implementadas.

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei (PL) nº 310/2023 almeja atender os **objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)** prescritos na Agenda 2030⁵ para o desenvolvimento sustentável, em especial os objetivos nº 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis) e 13 (ação contra a mudança global do clima). Conforme dispõe o objetivo citado abaixo:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

“Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil”.

1. Erradicação da Pobreza
2. Fome Zero e Agricultura sustentável
3. Saúde e Bem-Estar
4. Educação de Qualidade
5. Igualdade de Gênero
6. Água Potável e Saneamento
7. Energia Limpa e Acessível
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura
10. Redução das Desigualdades
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis
12. Consumo e Produção Responsáveis



<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



13. Ação contra a Mudança Global do Clima
14. Vida na Água
15. Vida Terrestre
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes
17. Parcerias e Meios de Implementação

Diante das ponderações elencadas, percebe-se o quão relevante é o interesse em se legislar e regulamentar sobre a matéria, ofertando a possibilidade de se tutelar pelo meio ambiente, fomentar uma economia sustentável promovendo um equilíbrio compatível a “nova” realidade mundial.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 310/2023**, do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 310/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a política Estadual de Incentivo ao Consumo Sustentável”*.

Destarte, a propositura almeja preservar o meio ambiente, fomentar a educação ambiental com o objetivo de nortear a utilização dos recursos voltados ao consumo consciente em prol do bem comum.

De igual modo o objetivo precípuo do Projeto de Lei (PL) 310/2023 irá atender os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) prescritos na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 310/2023** do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 310/2023 Parecer n.º 0067/2023

Reunião da Comissão em: 17 / 05 / 2023

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Fabinho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 310/2023 do Deputado Estadual Valdir Barranco.

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (o) |
|---|-----------------------------------|
| Relator | |
| Membros Titulares | |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente | |
| DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente | |
| DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO | |
| DEPUTADO FABINHO | |
| DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ | |
| Membros Suplentes | |
| DEPUTADO BETO DOIS a UM | |
| DEPUTADO LÚDIO CABRAL | |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI | |
| DEPUTADO MAX RUSSI | |
| DEPUTADO Dr. JOÃO | |

